

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nwwbsky0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Projeto de lei nº 808/2026 Protocolo nº 6361/2026 Processo nº 2124/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a restrição de acesso a estádios de futebol, arenas esportivas e grandes eventos culturais ou de lazer no âmbito do Estado de Mato Grosso para devedores inadimplentes de pensão alimentícia, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a restrição de acesso a estádios de futebol, arenas esportivas e eventos de grande porte financiados, apoiados ou autorizados pelo poder público estadual, para pessoas inscritas no Cadastro de Devedores de Pensão Alimentícia ou com mandado de prisão civil em aberto por inadimplemento alimentar.

Art. 2º A medida disposta no artigo anterior tem como objetivo assegurar a máxima efetividade aos direitos fundamentais da criança, do adolescente e dos dependentes alimentares, utilizando mecanismos de coerção indireta para coibir a inadimplência parental, considerando os seguintes fatores:

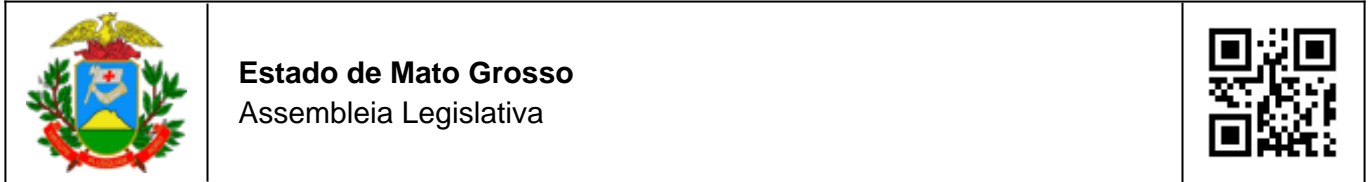
I – A centralidade do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à subsistência e dignidade do alimentando;

II – O alarmante índice de evasão e inadimplemento de obrigações alimentares no Estado, que sobrecarrega majoritariamente as famílias monoparentais chefiadas por mulheres;

III – A necessidade de complementação dos mecanismos tradicionais de execução e cobrança judicial que se mostram insuficientes perante devedores contumazes;

IV – O fomento à responsabilidade parental e ao cumprimento voluntário das decisões judiciais de fixação de alimentos.

Art. 3º Os responsáveis pela administração de arenas esportivas, estádios de futebol e organizadores de eventos deverão adotar os mecanismos necessários ao cumprimento de decisões judiciais que determinem restrições de acesso a eventos esportivos e de lazer.



I – O controle e a identificação dos frequentadores serão realizados por meio do cruzamento de dados de bilheteria, biometria facial ou sistemas eletrônicos integrados ao Programa Estadual de Segurança nos Estádios e Eventos;

II – Na ausência temporária de sistema biométrico ou eletrônico de identificação nos locais dos eventos, a verificação poderá ser realizada mediante conferência manual da identidade do portador do ingresso no momento do acesso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os procedimentos de fiscalização, a celebração de convênios com o Poder Judiciário para compartilhamento seguro de cadastros e as responsabilidades dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de criar um mecanismo estadual complementar e altamente eficaz no combate à inadimplência de pensão alimentícia no Estado de Mato Grosso. O abandono material de filhos por parte de genitores é uma realidade severa que atravessa a sociedade mato-grossense, sobrecarregando de forma desproporcional as mulheres, que assumem sozinhas o sustento, a educação e a criação dos filhos.

A subsistência e a dignidade do alimentando gozam de proteção constitucional prioritária. O artigo 227 da Constituição Federal é categórico ao impor à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade.

Embora a legislação nacional preveja medidas severas como a penhora de bens e a prisão civil (conforme o art. 5º, LXVII da Constituição Federal e o Código de Processo Civil), a prática demonstra que muitos devedores adotam manobras de ocultação patrimonial e continuam frequentando eventos de lazer de alto custo e estádios de futebol, enquanto seus dependentes carecem do básico para a sobrevivência.

Nesse sentido, inspirados em modelos internacionais de sucesso como o recentemente incorporado ao programa "Tribuna Segura" na Argentina e propostas de âmbito federal, este projeto propõe a colaboração administrativa e coordenada para restrição do acesso de inadimplentes a arenas e eventos públicos em Mato Grosso. A competência legislativa estadual para tal medida fundamenta-se na competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude, bem como sobre a segurança em grandes eventos locais.

A validação e o cruzamento seguro de dados protegerão o sigilo judicial das ações de família, limitando-se a indicar a condição restritiva do cidadão no momento da compra do ingresso ou da entrada no recinto.

Dessa forma, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a manifestarem apoio à aprovação desta proposição, convertendo o Estado de Mato Grosso em referência na vanguarda da defesa dos direitos da criança e do adolescente e no combate às desigualdades decorrentes da inadimplência paterna.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual